



Edital n.º 12/DFM/2024

Embargo a obras de construção sem a respetiva licença – Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, lote 1 A – Serra da Luz - Pontinha

Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 43/PRES/2023, de 10 de outubro, notifico pelo presente edital e nos termos da alínea d), do Art.º 112 do Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), **Mohammad Suleman** do seguinte: -----

Notifica-se V. Exa. na qualidade de proprietário da obra, levada a cabo na Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, lote 1 A - Serra da Luz - Pontinha, que a mesma foi objeto de embargo no dia 07 de fevereiro 2024, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 102 - Bº do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, considerando que as mesmas estavam a ser executadas sem a respetiva licença.-----

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 14 de fevereiro de 2024

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 43/PRES/2023, de 10 de outubro)

Raquel Reis
(Raquel Reis)

MJ/MJ

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias da Junta de Freguesia da Pontinha/Famões, na última morada conhecida e no respetivo local.-----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 16 de fevereiro de 2024

O Encarregado da Diligência

Categoria

Munoz

Fiscal

Auto de Embargo N° 02/2024

AUTO DE EMBARGO EM AUGI

Aos 7 (sete) dias do mês de Fevereiro de 2024 pelas 15H15 horas, no local designado por R. Padre Américo Monteiro de Aguiar, lote 1A na Freguesia Pontinha, em Área Urbana de Génese ilegal, designada por, Serra da Luz eu, Wis Simões funcionário n.º 169, Fiscal Municipal da Câmara de Odivelas, determino o **EMBARGO IMEDIATO** das obras a seguir descritas, em virtude de não se encontrarem **LICENCIADAS**, nos termos do artigo 52º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, com referência ao artigo 4º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, bem como o artigo 2º do RGEU Decreto Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951.

Dada a urgência da decisão administrativa decorrente da necessidade de impedir o prosseguimento da obra ilegal, não há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos da alínea a) do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo.

Descrição:
Ampliação de imóvel com mais 1 piso, sem licença. A obra encontra-se na fase de levantamento de paredes em alvenaria de tijolo e cimento, sem cobertura, sem janelas, sem rebocos e pinturas. A ampliação tem uma área de 60 metros quadrados.

O dono da obra Mohammad Suliman
Documento de identificação 10249044 9286 residente em P. Cidade
NIF: 201674637

O executante da obra _____
Documento de identificação _____ residente em R. Padre Américo Monteiro de Aguiar, Mº 26, R/C, Serra da Luz, 1645-056 Pontinha

O funcionário _____ A testemunha
Funcionário n.º 1053

NOTIFICAÇÃO

Do presente Auto foram notificados: Prohõe-se notificação

(1) Nome Por Cortes e Por Edital
Documento de identificação _____ residente _____
na qualidade de _____
Dono da obra:
(2) Nome _____
Documento de identificação _____ residente _____
na qualidade de _____
Executante da obra.

O(s) notificado(s) ficou(aram) ciente(s) da ordem de suspensão imediata e proibição de prosseguir com as obras, bem como do conteúdo do n.º 1 do artigo 106º¹ do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, bem como do previsto do n.º 5 do artigo 52º² da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro na sua actual redacção.

Foi dado conhecimento ao(s) notificado(s), que no caso de prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legalmente ordenado, nos termos já enunciados, constitui contra-ordenação punível ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 98º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Igualmente ficou(aram) ciente(s) que nos termos do n.º 1 do artigo 100º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer medida de tutela da legalidade urbanística, previsto no supra-citado diploma, constitui crime de desobediência, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 348º do Código Penal.

E para constar, lavrei o presente Auto, que depois de lido, vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo(s) notificado(s) cujo duplicado vai ser entregue ao sujeito já identificado como (1) e (2).

O funcionário _____ A testemunha
Funcionário n.º 1053

Os notificados (1) (2)

¹ Artigo 106.º
Demolição da obra e reposição do terreno
1 - O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito.
² Artigo 52.º
Embargo e demolição
5 - O presidente da câmara municipal pode ordenar a demolição imediata sempre que se verifique incumprimento do embargo determinado.